



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**DECRETO Nº 3.542, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, e revoga o parágrafo único do art. 2º e o inciso IV do art. 3º, ambos do Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**<sup>1</sup> que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

**CONSIDERANDO**<sup>2</sup> que o art. 268 do Decreto-lei n 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

<sup>1</sup> A Disseminação do Coronavírus e o Direito Penal. MARIANO DA SILVA, César Dario. Link de acesso: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-disseminacao-do-coronavirus-e-o-direito-penal/>  
<sup>2</sup> CATTANI, Frederico. Quem tem sintomas de Coronavírus e não toma cuidados comete crime? Link de acesso: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-14/frederico-cattani-quem-coronavirus-nao-cuida-comete-crime>



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.540, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Luzia, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020”, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas recentemente adotadas em outros entes federativos no combate e prevenção ao Coronavírus, como por exemplo, Belo Horizonte, que editou, recentemente, o Decreto nº 17.304, que “Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral,

### DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 20 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 3.540, de 13 de março de 2020, especialmente para:





## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - centros de comércio e galerias de lojas;
- VI - teatros;
- VII - clubes de serviço e de lazer;
- VIII - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - parques de diversão e parques temáticos; e
- XI - bares, restaurantes e lanchonetes.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto nº 3.540, de 2020.

§ 2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

PRIMEIRO  
DELEGADO CHRISTIANO AAVIEH  
MAT. 32166



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 5º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do *caput* poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º A partir do dia 20 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto nº 3.540, de 2020.

Art. 3º Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no do Decreto nº 3.540, de 2020:

- I - autorizações e permissões para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II - autorizações e permissões de feiras em propriedade; e
- III - autorizações e permissões para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio do Setor de Fiscalização de Posturas e Obras Particulares, caso necessário.

Art. 5º As empresas responsáveis pelo transporte público coletivo no Município deverão aumentar sua frota, principalmente, nos horários de pico, devendo os veículos serem obrigatoriamente higienizados a cada rota.

Parágrafo único. O transporte coletivo de que trata o *caput* somente poderá transportar passageiros com número condizente com a capacidade máxima de assentos do respectivo veículo, atentando-se para o uso das janelas abertas.



## MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 6º Recomenda-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoa nas filas dos bancos, das instituições financeiras e das casas lotéricas, atendendo as normativas vigentes e higienização necessária.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º e o inciso IV do art. 3º, ambos do Decreto nº 3.541, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de março de 2020.

  
**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
19/03/2020

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>19/03/2020</u>
NOME: <u>Rosa Ângela de Souza</u>
MATRÍCULA: <u>MAT. 10884</u>
<u>R. Souza</u>
SETOR DE PROTOCOLO